



PROJETO DE LEI Nº 09/2023

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
VOTAÇÃO
EM 12/09/2023
POR 10 x 00 VOTOS
Presidente: *Justo Fernandes da Mota*

INSTITUI O JETON PARA OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RIACHOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A função de Conselheiro Administrativo ou Fiscal e membros do comitê de investimentos será remunerada através de jeton fixado em R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago por reunião, mediante observância dos critérios abaixo:

- I - certificação e habilitação comprovadas, conforme legislação vigente;
- II - frequência em todas as reuniões convocadas pelo presidente;
- III - ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto;
- IV – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;
- V – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;
- VI – guarda do devido decore na atividade do conselheiro;
- VII – aprovação trimestral dos conselheiros em avaliação desempenho das atividades acima relacionadas.

Parágrafo único - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes do Jeton, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Instituto se Previdência dos Servidores Públicos de Riacho das Almas – RIACHOPREV.

Art. 3º Fica vedado aos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais, receber a gratificação prevista nesta lei, sob pena de descumprimento do art. 39, §4º da Constituição Federal.

RECEBI 13/07/2023
Adelmo Teófilo
Tessalero



Art. 4º. A gratificação trazida por esta lei, fica limitada ao valor do subsídio percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 5º Fica alterado o art. 32 da Lei Municipal nº 971/2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. Os conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Administrativo, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Parágrafo único. Salvo, a concessão de gratificação a título de JETON, com a finalidade de custear o deslocamento e alimentação dos servidores que participarem das reuniões, evitando dispêndios de recursos arcados por parte do servidor.

Art. 6º Fica alterado o art. 36 da Lei Municipal nº 971/2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Parágrafo único. Salvo, a concessão de gratificação a título de JETON, com a finalidade de custear o deslocamento e alimentação dos servidores que participarem das reuniões, evitando dispêndios de recursos arcados por parte do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 13 de julho de 2023.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 09/2023

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

RIACHO DAS ALMAS/PE, 13 DE JULHO DE 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

“Jetons” são gratificações de presença concedidas a membros de órgãos colegiados pela participação em reuniões. Os Conselhos e comitê de investimentos foram criados como órgãos consultivos e deliberativos, o insucesso da experiência de presença destes colendos deve-se ao fato de muitas vezes o conselheiro precisar se deslocar de outras atividades particulares, inclusive pagar seu deslocamento com transportes até o local de reunião.

Além disso, atualmente não existe pagamento pela participação de seus membros (“jetons”), o que reduz ainda mais o comprometimento dos mesmos com o funcionamento dos conselhos.

Estes conjuntos de fatores adversos fazem com que não haja o esperado interesse e participação dos segmentos dos servidores neles representados, dificultando o alcance de seus objetivos.

Além disso, inovações legais têm trazidos diversos requisitos e responsabilizações aos conselheiros e membros do comitê de investimentos que têm praticamente inviabilizado a legal composição dos órgãos de controle social do RIACHOPREV.

Por tais razões, contamos com os préstimos dos senhores Edis na aprovação deste projeto de lei, a fim de prosseguirmos com os trabalhos do RPPS.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder minhas homenagens.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO

RECEBI 13/07/2023
Adilson Voladaira
Secretário